

IFR



Incentivo Fiscal à Recuperação

O Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) é um crédito fiscal criado para as despesas de investimento em ativos afetos à exploração realizadas durante o segundo semestre de 2022, entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2022 (para entidades cujo período de tributação se inicie após 1 de janeiro, as realizadas desde o início do sétimo mês do período até ao final do décimo segundo mês do mesmo período de tributação).

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 milhões de euros, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:

- 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação, na parte que exceda o limite previsto no ponto anterior.

Os sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores.

No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência ao período de tributação anterior.

Os sujeitos passivos que iniciem atividade em ou após 1 de janeiro de 2021 apenas podem aplicar uma dedução de 10% às despesas elegíveis.

Beneficiários

Sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Dispôr de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Ter a situação tributária regularizada.

Limitações

O sujeito passivo não poderá, por um período de 3 anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação de 2022:

- Distribuir lucros;
- Cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Despesas de investimento elegíveis

Consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração, as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas no período elegível, designadamente:

- Despesas com projetos de desenvolvimento;
- Despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Despesas não elegíveis

Estão excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, designadamente:

- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- Despesas incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Estão igualmente excluídas as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Os terrenos não são considerados ativos adquiridos em estado de novo.

Âmbito da dedução

A dedução está limitada a 70% da coleta de IRC, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis, sendo efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022.

No caso de grupos tributados no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), a dedução é efetuada à coleta do Grupo, com o limite que seria aplicado

por referência à coleta apurada na declaração individual da sociedade que realizou os investimentos.

Em caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável nos cinco períodos de tributação seguintes.

Cumulação

O benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

Obrigações acessórias

A dedução prevista deve ser justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal que identifique discriminadamente as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

Por outro lado, a contabilidade dos sujeitos passivos de IRC, beneficiários do IFR, deve evidenciar o imposto que deixou de ser pago em resultado da dedução efetuada, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Incumprimento

O incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento previstas e das obrigações acessórias implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

Legislação

- ▶ Art.º 307º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho